PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2018

Altera o parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 53 – (...)

Parágrafo único – Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros efetivos, e a Procuradoria Geral da Câmara declararem, por meio de parecer por escrito, o projeto inconstitucional ou estranho à competência da Câmara Municipal, será ele arquivado, dispensando-se a manifestação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 12 de junho de 2018.

Presidente: Vereador Marcus Vinícius Rios Faria

Vice-Presidente: Vereador Daniel de Melo Oliveira

Secretário: Vereador Mário Justino da Silva

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1013
Data: 18/06/2018 Horário: 16:04
Legislativo -

PROCURADORIA
CMPM 66 /2018

Parecer ao Projeto de Resolução nº 05 /2018 que altera a redação do parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017.

Na Câmara Federal, quando a Comissão de Constituição e Justiça, analisa a proposta e decide que a matéria está em desacordo com a constituição e com as normas gerais do Direito, a matéria é rejeitada tendo sua tramitação terminada e arquivada definitivamente, independentemente de ter sido aprovada por outras comissões, ou seja, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça neste sentido é terminativo, ex vi do art. 54, I da Resolução 17/1989 (Regimento Interno da Câmara Federal).

> Art. 54. Será terminativo o parecer: *("Caput" do artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)*
> I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria; *(Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)*

A intenção do legislador municipal, ao que parece, também é arquivar definitivamente a matéria quando a Comissão de Legislação e Justiça pela maioria de seus membros e a Procuradoria declararem o projeto inconstitucional.

No entanto, o art. 58,§2º, I da Constituição Federal, atribui competência às Comissões "para discutir e votar projeto de lei que dispensar, **na forma do regimento**, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa." (grifo nosso).

Como se vê, a redação do art. 58,§2º, I da Constituição Federal fala "**na forma do regimento" e** o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas, não trata da possibilidade do recurso contra parecer conclusivo ou terminativo de forma a respeitar o preceito constitucional citado.

Não havendo **disposição regimental** expressa que permita a apresentação de recurso em caso de parecer pela inconstitucionalidade e pela injuridicidade, pois só estes põem fim à tramitação do projeto, opinamos pela legalidade da matéria.

Pará de Minas, 14 de junho de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta